



**CONTRATO Nº 090/2012 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA  
USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20; pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.461.779-79; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90; pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78; pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 173.997.598-71; e pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380 - Sala 26 e 27 - Platina Shopping, bairro Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Jardim Murakami, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), homologado em 12 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo, a **possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



| Item | Produto / Discriminação   | Marca    | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Tot (R\$) |
|------|---|----------|-------|-------|---------------|---------------|
| 3    | CARTUCHO HP 21XL (C9351CB) - pigmento preto - 12 ml - remanufatura para impressora HP modelos DeskJet F2280/ D2320/ D2345/ D2330/ D2360/ D2430/ D2445/ D2460/ 3910/ 3915/ 3920/ 3940/ F4135/ F4140/ F4180/ F335/ F350/ F340/ F380/ F1100/ D1320/ D1330/ | Ecologic | uni   | 26    | 15,32         | 398,32        |
| 13   | TONER REMANUFATURADO HP 35A - p/ impressora LaserJet modelos P1005 e P1006 - pigmento preto   | Ecologic | uni   | 6     | 30,65         | 183,90        |
| 14   | TONER REMANUFATURADO E120 - p/ impressora LaserJet Lexmark E120   | Ecologic | uni   | 5     | 37,90         | 189,50        |
| 15   | TONER REMANUFATURADO 12 A - p/ impressora LaserJet 1022   | Ecologic | uni   | 32    | 24,97         | 799,04        |

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 1.570,76 (Um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 03, 13, 14 e 15, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 05 (cinco) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |    | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos |       |                        | Descrição Despesa |                                    |
|----------|----------------------------|-----|----|-------------------------|---------|----------------|--------------------------|-------|------------------------|-------------------|------------------------------------|
| 0201     | 04                         | 122 | 10 | 2                       | 001     | 33903017       | 955                      | 1000  | Recursos ordinários    | -                 | Material de processamento de dados |
| 0204     | 04                         | 122 | 10 | 2                       | 005     | 33903017       | 1081                     | 1000  | Recursos Livres        | -                 | Material de processamento de dados |
| 0301     | 22                         | 661 | 11 | 2                       | 006     | 33903017       | 1082                     | 1000  | Recursos Livres        | -                 | Material de processamento de dados |
| 0302     | 23                         | 695 | 11 | 2                       | 007     | 33903017       | 1083                     | 1000  | Recursos Livres        | -                 | Material de processamento de dados |
| 0501     | 08                         | 244 | 13 | 2                       | 065     | 33903017       | 1091                     | 1000  | Recursos Livres        | -                 | Material de processamento de dados |
| 0531     | 08                         | 244 | 13 | 2                       | 066     | 33903017       | 1093                     | 31739 | Programa Bolsa Família | -                 | Material de processamento de dados |
| 0502     | 08                         | 243 | 13 | 2                       | 047     | 33903017       | 1092                     | 1000  | Recursos ordinários    | -                 | Material de processamento de dados |
| 0701     | 15                         | 451 | 15 | 2                       | 050     | 33903017       | 1099                     | 1000  | Recursos ordinários    | -                 | Material de processamento          |



|      |    |     |    |   |     |          |      |      | Livres                     |   | de dados                           |
|------|----|-----|----|---|-----|----------|------|------|----------------------------|---|------------------------------------|
| 0601 | 20 | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903017 | 1094 | 1000 | Recursos Livres ordinários | - | Material de processamento de dados |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903017 | 1099 | 1000 | Recursos Livres ordinários | - | Material de processamento de dados |
| 0801 | 04 | 123 | 16 | 2 | 062 | 33903017 | 1103 | 1000 | Recursos Livres ordinários | - | Material de processamento de dados |
| 0801 | 04 | 123 | 16 | 2 | 062 | 33903017 | 1104 | 1504 | Outros royalties           |   | Material de processamento de dados |
| 0901 | 04 | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903017 | 1105 | 1000 | Recursos Livres ordinários | - | Material de processamento de dados |
| 0901 | 04 | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903017 | 1106 | 1504 | Outros royalties           |   | Material de processamento de dados |

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos



artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento)



do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA*, Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Secretária Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 041/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Junho de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

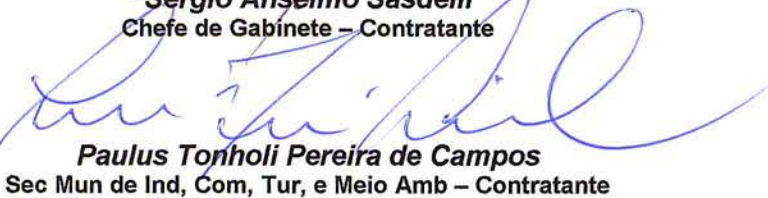
  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abastec – Contratante

  
**Sergio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec Mun de Ind, Com, Tur, e Meio Amb – Contratante

  
**Leandro Arrabaça Barbosa**  
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos  
de Informática Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2012 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA

CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93

Valor: R\$ 23.737,55 (Vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Pagamento: À vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 12 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2012 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-42/2011/ MAPA/ CAIXA-PROGRAMA PRODESA.

Contratada: KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA  
CNPJ/MF: 10.546.678/0002-09

Valor: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)

Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 19 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2012 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta por um caminhão truck, uma roçadeira hidráulica articulada, um trator agrícola e uma grade aradora, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 0372298-42/2011/ MAPA/ CAIXA-PROGRAMA PRODESA.

Contratada: PRONTALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ/MF: 05.296.834/0001-00

Valor: R\$ 192.600,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais)

Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 19 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2012 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

Valor: R\$ 1.570,75 (Um mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos)

Pagamento: À vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 12 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.  
Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.  
João Teodoro da Silva - Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) de Jacarezinho/PR, pela presidente da Comissão Provisória Sra. Mônica Cristina Santos Almeida, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Cel. Alcântara, nº 312 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.

Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

Mônica Cristina Santos Almeida - Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Partido Social Liberal (PSL) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. Carlos Alberto Lopes, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012 na Rua Cel. Alcântara, nº 312 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido